Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2026.

Tema: **Consulta pública sobre minuta de Resolução da SUSEP estabelecendo requisitos de sustentabilidade a serem observados pelas sociedades seguradoras, sociedades cooperativas de seguros, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais, bem como versão atualizada de minuta do Manual Orientação das Tabelas Padrão para o Relatório de Sustentabilidade – edital de consulta pública 5/2026**

Sugestões apresentadas no formulário *online* disponibilizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):

1) Artigo 2º, II, "c" – sugestão de exclusão desta alínea e de inclusão de um novo inciso, com a seguinte redação:

VII - riscos de litígio em matéria de sustentabilidade: possibilidade de perdas ocasionadas por sinistros em seguros de responsabilidade ou ações diretas contra a supervisionada, ambos em função de falhas na gestão de riscos ambientais, sociais ou climáticos;

Justificativa:

Não há razão jurídica, econômica ou financeira para a restrição à matéria climática. As entidades supervisionadas também podem se envolver em litígios em razão de falhas na gestão de temas sociais (questões de saúde e segurança do trabalho, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, impactos em comunidades locais - sobretudo as tradicionais, discriminação em razão de gênero ou etnia, etc.) ou ambientais (poluição, degradação da biodiversidade, etc.). Todos esses temas também apresentam materialidade financeira num horizonte de curto prazo.

2) Alterações (acréscimos em negrito aqui) na redação do inciso IX (que passa a ser inciso X, se aceita a sugestão acima):

*análise de cenários: ferramenta utilizada para avaliar como a transição para uma economia de baixo carbono, **que não cause degradação ambiental e respeite os direitos fundamentais**, e o aumento na frequência e na severidade dos eventos climáticos**, na degradação dos ecossistemas e nos riscos sociais** afetam variáveis macroeconômicas e financeiras e como essas variáveis impactam a supervisionada e seus modelos de negócio*

Justificativa:

Também em matéria de degradação da biodiversidade é possível realizar análise de cenários, sendo que a TNFD (Taskforce on Nature-related Financial Disclosures) inclusive já publicou desde 2023 materiais que orientam a respeito, como estes aqui:

https://tnfd.global/publication/tnfd-v0-4-annex-4-10/#publication-content

https://tnfd.global/wp-content/uploads/2023/10/TNFD_Scenario-analysis-worksheet_V1.pdf?v=1697648807

https://tnfd.global/knowledge-bank/scenario-analysis-guidance-for-risk-professionals/ (vídeo)

Da mesma forma, em maio de 2026 a TISFD (Taskforce on Inequality and Social-related Financial Disclosures) publicou a primeira versão de seu *framework*, que inclui, no item 5.6 (pg. 64) orientações para a análise de cenários na matéria:

https://cdn.prod.website-files.com/672d08b2d88b396e31d7fdc0/6a2ae54256485d8be7e580fa_TISFD%20Framework%20Beta%20Version%2001%20-%202026-06-11.pdf

Não é preciso um grande esforço para demonstrar o quanto biodiversidade e questões sociais são relevantes num país com 15% da biodiversidade do planeta e um dos maiores índices de desigualdade social do mundo.

3) Artigo 3º. – inclusão de novo parágrafo entre o 1º. e o 2º. para esclarecer o que se espera em termos de análise de materialidade quanto a regiões geográficas e setores econômicos:

A análise de materialidade deverá considerar, no mínimo, com relação aos setores econômicos objeto de exposição, todos aqueles que são sujeitos a licenciamento ambiental; e quanto à localização, deverá considerar riscos hídricos, riscos climáticos físicos, riscos para a biodiversidade terrestre e aquática, riscos associados à poluição e riscos para comunidades locais (sobretudo tradicionais).

Justificativa:

A visão que se defende aqui é uma visão de dupla materialidade, que considera a materialidade financeira e a de impacto, ou seja, os riscos de impactos negativos a que as entidades supervisionadas estão expostas, mas também os que elas podem gerar para a economia como um todo. Essa visão já foi adotada, por exemplo, na regulação da PREVIC sobre Política de Investimentos em matéria ASG e é a única que garante uma gestão dos riscos sistêmicos, e não apenas em nível de portfólio individual. Cabe ao regulador zelar pela gestão de riscos sistêmicos, gerados pela

interação entre os riscos a que estão expostas todas as entidades supervisionadas e como eles se influenciam mutuamente. O mercado tende a adotar uma visão de curto prazo, enfocando a materialidade financeira apenas, e essa é uma falha de mercado (gerada inclusive pela falta de visão do todo) que cabe ao regulador/supervisor sanar.

4) Art. 3º., parágrafo 3º - exige-se, no inciso II, que o estudo de materialidade seja aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos, apenas na hipótese de dispensa da gestão de riscos de sustentabilidade considerados imateriais.

   Sugestões de acréscimos (em negrito aqui) na redação:

   II – aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos ***e pela equipe de supervisão da SUSEP, com base nos critérios referidos no parágrafo 1o.; caso se verifique inobservância dos critérios, a análise de materialidade deverá ser refeita, no prazo assinalado pela SUSEP, e submetida novamente a aprovação;***

Justificativa:

Não se pode deixar as supervisionadas inteiramente livres para realizar a análise de materialidade sem nenhum controle posterior sobre a devida observância dos critérios estabelecidos nesta norma. Da forma como está, **nada impede que as entidades supervisionadas deixem de observar na prática os critérios previstos no parágrafo primeiro**. Pode-se dar o nome de "estudo de materialidade" e, na prática, utilizar outros critérios se não houver nenhuma forma de controle. E norma sem mecanismo de verificação do cumprimento é completamente inócua.

5) Art. 3º., parágrafo 4º - está previsto que as próprias supervisionadas devem definir o parâmetro mínimo de relevância para a gestão dos riscos de sustentabilidade. Sugere-se a seguinte redação:

   § 4º Para fins do disposto nesta Resolução, a classificação dos riscos de sustentabilidade por níveis de materialidade deverá ter por base o valor resultante da combinação de sua probabilidade e impacto estimados, devendo um risco ser considerado imaterial somente se esse valor se situar abaixo do parâmetro mínimo de relevância definido pela SUSEP para cada categoria de entidades supervisionadas.

Justificativa:

Não se pode deixar para as próprias supervisionadas a definição do escopo de aplicação da norma. A SUSEP deve complementar esta norma com diretrizes mais claras para a definição de parâmetros mínimos de relevância, com base nos critérios previstos no parágrafo 1o., a fim de orientar a atuação das supervisionadas, inclusive para padronizar o tema e realizar a devida gestão sistêmica dos riscos, como é seu dever.

6) Art. 4º, inciso I – proposta de pequena alteração na redação:

   I - adotar metodologias, processos, procedimentos e controles específicos para identificar, avaliar/mensurar, classificar, mensurar, priorizar, ***mitigar****, monitorar e relatar, de forma tempestiva, os riscos e oportunidades de sustentabilidade a que se encontra exposta;*

Justificativa:

O termo "tratar" é um pouco ambíguo. Risco é a possibilidade de ocorrência de um impacto negativo. A reação adequada após a identificação e avaliação/mensuração/classificação de um risco é a sua mitigação, sempre que possível. Mensurar é uma ação que deve ocorrer ANTES da classificação, servindo como critério para a classificação, inclusive.

Sugerimos também a substituição do verbo "reportar", que é um anglicismo desnecessário, por "relatar", que é mais curto, preciso e correto, além de harmonizado com o termo "relatório", em bom português.

7) Art. 5º., inciso I – sugestão de alteração (em negrito aqui) na redação:

I - histórico e grau de comprometimento do cliente ***em termos de cumprimento da legislação socioambiental e de desempenho socioambiental e climático****;*

Justificativa:

Histórico e comprometimento na gestão de riscos de sustentabilidade podem ser verificados em dois aspectos, muito distintos, mas complementares: a) cumprimento da legislação socioambiental e climática; b) desempenho socioambiental e climático (aí entram temas como eficiência energética, matriz energética, eficiência hídrica, adoção ou não das tecnologias mais avançadas de mitigação da poluição, percentual de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais, nível de profundidade da gestão dos riscos socioambientais e climáticos na cadeia de valor, etc.).

As fontes de informação para cada uma das categorias são distintas, assim como as consequências de uma gestão inadequada. Ambas afetam acesso a mercados e acesso a capital, por exemplo, mas apenas a primeira (relativa a cumprimento legal) pode gerar pagamento de penalidades, indenizações (que podem alcançar montantes bastante elevados) e até condenações criminais, sem contar os danos reputacionais muito mais intensos.

8) Art. 5º., inciso II – sugestão de alterações (em negrito aqui) na redação:

II - ***o setor econômico e região de atuação, o porte e a preparação (em termos quantitativos e qualitativos) do cliente*** *para mitigar os riscos de sustentabilidade associados à transição;*

Justificativa:

"Capacidade" é um termo que pode ser interpretado em dois sentidos: capacidade real (considerando o tamanho e a qualificação da equipe de sustentabilidade da empresa) e capacidade potencial (considerando o porte da empresa). Ambos são relevantes e não devem ser confundidos, por isso sugerimos a substituição dos termos "capacidade e disposição" por "porte e preparação", sendo que esta última tem aspectos quantitativos (tamanho da equipe) e qualitativos (qualificação técnica da equipe). Porte tem a ver com capacidade potencial (nem sempre se refletindo na realidade) e preparação abrange a capacidade real.

Quanto ao termo “disposição”, o tema já está abrangido no inciso anterior, que trata de “comprometimento”.
Além disso, nem todos os setores econômicos e locais de atuação apresentam os mesmos riscos de sustentabilidade. Esses critérios são fundamentais, de modo que o peso da avaliação sobre a gestão de sustentabilidade do cliente deve variar também de acordo com a relevância dos riscos de sustentabilidade em seu setor e área geográfica de atuação.

9) Art. 7º - sugestão de alteração na redação:

Art. 7º. A supervisionada deverá implementar critérios e procedimentos para seleção de fornecedores e prestadores de serviços que levem em consideração suas exposições aos riscos de sustentabilidade.

Deve ser eliminada a exceção prevista na minuta para os segmentos S3 e S4.

Justificativa:

É justamente nos segmentos S3 e S4 que reside a maior probabilidade de terceirização de serviços de gestão de investimentos, por exemplo, lembrando ainda que investimentos são a atuação-chave das entidades abertas de previdência complementar, e justamente com foco de longo prazo. Nos segmentos S1 e S2, quase sempre uma parte da carteira de investimentos é gerida diretamente.
Não existe justificativa para a exceção, pois a relevância financeira dos riscos de sustentabilidade não se altera conforme o porte da entidade supervisionada, sendo que, em termos sistêmicos, o efeito agregado da atuação das entidades dos segmentos S3 e S4 é bastante relevante para o ente supervisor e para a economia como um todo.
O impacto, em termos proporcionais, pode ser inclusive maior para entidades dos segmentos S3 e S4, que apresentam menor resiliência para lidar com a materialização de tais riscos.

10) Art. 9º, III – sugestão de alteração na redação:

III - elaborada com a participação de partes interessadas, ou seja, investidores, clientes, fornecedores, quadro de pessoal, entes públicos com competências relevantes na matéria, comunidades diretamente afetadas pela sua atuação, entidades acadêmicas, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil com atuação relevante na matéria;

Justificativa:

Não faz o menor sentido deixar a critério das supervisionadas o diálogo com partes interessadas. A inclusão de partes interessadas é essencial para a elaboração de uma matriz de materialidade consistente. São as partes interessadas que conhecem todos os impactos sociais, ambientais ou econômicos decorrentes da atuação das entidades supervisionadas. E é preciso inclusive explicitar de forma clara quais são as categorias de partes interessadas (que são as mesmas para todas as entidades supervisionadas), para não deixar dúvidas a respeito, sobretudo porque essa não é uma área tradicional de atuação do mercado supervisionado, que precisa ser orientado e educado.

11) Art. 13, III – sugestão de alteração (em negrito aqui) na redação:

III - garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela supervisionada, tanto para seus colaboradores internos como externos, ***incentivem comportamentos compatíveis*** *com a política de sustentabilidade;*

(a redação da minuta prevê apenas que eles não devem incentivar comportamentos incompatíveis)

Justificativa:

Não basta não contrariar. É preciso promover ativamente o alinhamento. Estamos tratando de instituições que operam no coração do setor financeiro e portanto os incentivos existentes devem incorporar fatores financeiros, afetando a remuneração variável de sua gestão superior, bem como das gestoras de investimentos eventualmente contratadas.

12) Art. 14 – proposta de inclusão de incisos III e IV (competências dos diretores das supervisionadas):

III – alocar pessoal e orçamento suficientes e adequados para a gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade, considerando qualificação e experiência prévia do pessoal, necessidades de atualização constante na matéria, de acesso a bases de dados relevantes, sempre de acordo com o montante e as características do portfólio de cada supervisionada e com as demandas identificadas no próprio estudo de materialidade;

IV – definir metas e monitorar a atuação dos departamentos envolvidos na gestão dos riscos e oportunidades de sustentabilidade, realizando ajustes sempre que necessário nas estratégias e metodologias adotadas.

Justificativa:

Escrever uma política e um estudo de materialidade, definir atribuições e mesmo elaborar relatórios de sustentabilidade não asseguram uma gestão adequada dos riscos de sustentabilidade. O que assegura isto é a alocação de pessoal e recursos financeiros, bem como uma estratégia de gestão adequada.

13) Art. 15, II, "e" – alteração (acréscimos em negrito aqui) na redação:

e) os processos utilizados para identificar, avaliar, mensurar, classificar, ***mitigar,*** *monitorar e relatar riscos e oportunidades de sustentabilidade, explicitando as fontes de informação consultadas e diligências realizadas nas fases de identificação e monitoramento****, a periodicidade e abrangência do monitoramento, os critérios para classificação dos riscos e os resultados agregados da classificação de riscos em termos de portfólio, e as diferentes ações de mitigação de riscos adotadas (de forma agregada)****;*

Justificativa:

Levantamentos do RASA - *Ranking* de Atuação Socioambiental das instituições financeiras (termo que é utilizado em sentido amplo, incluindo todo o setor financeiro, portanto, também seguros e previdência complementar, não apenas as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil) que incluem as seguradoras e entidades abertas de previdência complementar com maior participação no mercado supervisionado demonstram que as fontes de informação consultadas são

claramente insuficientes para o conceito de sustentabilidade adotado pela Resolução SUSEP 666/2022, não abrangendo todos os temas nela previstos. Além disso, não incluem nem sequer metade das bases de dados oficiais relevantes sobre cumprimento da legislação socioambiental, nem diligências concretas necessárias para avaliar o desempenho socioambiental e climático das empresas seguradas ou receptoras de investimentos.
O ideal seria o regulador/supervisor listar, em norma complementar ou Manual de Boas Práticas, as fontes de informação e diligências mínimas esperadas ou, na falta disso, é preciso ao menos exigir a divulgação. O mesmo vale para critérios de classificação, definição da periodicidade, profundidade e abrangência do monitoramento, e também ações de mitigação.
Se não for exigida ao menos essa transparência, qualquer gestão de riscos serve, e os objetivos da norma nunca serão alcançados.

14) Art. 15, parágrafo 8º. – sugestão de alteração (acréscimos em negrito) na redação:

§ 8º Adicionalmente ao disposto no caput, as supervisionadas enquadradas nos segmentos S1 e S2 deverão incluir em seus relatórios de sustentabilidade a análise de cenários climáticos ***e socioambientais*** *como ferramenta de planejamento estratégico e de gerenciamento de riscos.*

Justificativa:

Também em matéria de degradação da biodiversidade é perfeitamente possível realizar análise de cenários, sendo que a TNFD (Taskforce on Nature-related Financial Disclosures) inclusive já publicou desde 2023 materiais que orientam a respeito, como estes aqui:

https://tnfd.global/publication/tnfd-v0-4-annex-4-10/#publication-content

https://tnfd.global/wp-content/uploads/2023/10/TNFD_Scenario-analysis-worksheet_V1.pdf?v=1697648807

https://tnfd.global/knowledge-bank/scenario-analysis-guidance-for-risk-professionals/ (vídeo)

Da mesma forma, em maio de 2026 a TISFD (Taskforce on Inequality and Social-related Financial Disclosures) publicou a primeira versão de seu *framework*, que inclui, no item 5.6 (pg. 64) orientações para a análise de cenários na matéria:

https://cdn.prod.website-files.com/672d08b2d88b396e31d7fdc0/6a2ae54256485d8be7e580fa_TISFD%20Framework%20Beta%20Version%2001%20-%202026-06-11.pdf

Não é preciso um grande esforço para demonstrar o quanto biodiversidade e questões sociais são relevantes num país com 15% da biodiversidade do planeta e um dos maiores índices de desigualdade social do mundo.

15) Tabela GVR, item I, b – sugestões de acréscimos (em negrito aqui) na redação:

(b) como o(s) órgão(s) ou indivíduo(s) determina(m) se existem ou serão desenvolvidas habilidades e competências adequadas, ***bem como orçamento adequado*** *para supervisionar estratégias destinadas a responder aos riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade, e* ***quais as providências adotadas quando são identificadas insuficiências****;*

Justificativa:

Em matéria de governança, não basta definir responsabilidades, é preciso alocar pessoal e recursos financeiros adequados para que a implementação das atribuições saia do papel.

16) Tabela GVR, item I, b – sugestões de acréscimo de nova alínea:

(c) se a entidade contrata serviços especializados de terceiros para apoiar a gestão de riscos e oportunidades relacionados à sustentabilidade e se exige que terceiros contratados para a gestão de investimentos incorporem fatores de sustentabilidade, e como ocorre o monitoramento da adequação dos serviços quanto a esses aspectos.

Justificativa:

A contratação de serviços especializados e a terceirização da gestão de investimentos são práticas comuns nos segmentos supervisionadas, sendo importante que seja dada transparência sobre a devida consideração de fatores de sustentabilidade nessas contratações.

17) Tabela GER, I, (a) – sugestões de acréscimos (em negrito aqui) na redação:

(a) os processos e políticas correlatas que a supervisionada utiliza para identificar, avaliar, priorizar, mitigar e monitorar os riscos relacionados à sustentabilidade, incluindo informações sobre:

(i) os dados e parâmetros que a supervisionada utiliza ***para identificar e monitorar riscos relativos ao cumprimento da legislação socioambiental e ao desempenho socioambiental das empresas que compõem os seus portfólios;***

(ii) se e como a supervisionada utiliza a análise de cenários para informar sua identificação dos riscos relacionados à sustentabilidade;

(iii) como a supervisionada avalia a natureza, a probabilidade e a magnitude dos efeitos desses riscos;

(iv) se e como a supervisionada prioriza os riscos relacionados à sustentabilidade em relação a outros tipos de risco, ***e quais são as ações de mitigação adotadas****;*

(v) como, ***com que frequência, abrangência e profundidade****, a supervisionada monitora os riscos relacionados à sustentabilidade; e*

(vi) se e como a supervisionada alterou os processos que utiliza em comparação com o período de relatório anterior.

Justificativa:

Levantamentos do RASA - *Ranking* de Atuação Socioambiental das instituições financeiras (termo que é utilizado em sentido amplo, incluindo todo o setor financeiro, portanto, também seguros e previdência complementar, não apenas as instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil) que incluem as seguradoras e entidades abertas de previdência complementar com maior participação no mercado supervisionado demonstram que as fontes de informação consultadas são claramente insuficientes para o conceito de sustentabilidade adotado pela Resolução SUSEP 666/2022, não abrangendo todos os temas nela previstos. Além disso, não incluem nem sequer

metade das bases de dados oficiais relevantes sobre cumprimento da legislação socioambiental, nem diligências concretas necessárias para avaliar o desempenho socioambiental e climático das empresas seguradas ou receptoras de investimentos. A mesma falta de transparência existe para ações de mitigação de riscos.

O ideal seria o regulador/supervisor listar, em norma complementar ou Manual de Boas Práticas, as fontes de informação e diligências mínimas esperadas, bem como ações de mitigação adequadas. Na falta disso, é preciso ao menos exigir a divulgação.

Se não for exigida ao menos essa transparência, qualquer gestão de riscos serve, e os objetivos da norma nunca serão alcançados.

18) Tabela MEM – sugestão de alteração na redação do inciso I, IV, "c":

*(c) o **universo de operações** da supervisionada ao qual a meta se aplica;*

Justificativa:

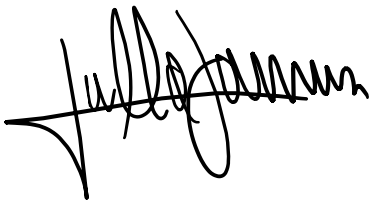
A redação que usa o termo "parte" é bastante confusa.

19) Tabela MEM – sugestões de alteração na redação do inciso V, "f", itens (i) e (ii):

*(i) uma descrição de se e como as considerações relacionadas a **sustentabilidade** são levadas em consideração na remuneração dos executivos; e*
*(ii) a porcentagem de remuneração da administração executiva reconhecida no período atual que está vinculada a considerações relacionadas a **sustentabilidade**.*

Justificativa:

Não há razão jurídica, econômica ou financeira para a restrição à matéria climática. As entidades supervisionadas também geram impactos (positivos ou negativos) em razão da adequação ou não da gestão de riscos e oportunidades em temas sociais (questões de saúde e segurança do trabalho, trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, impactos em comunidades locais - sobretudo as tradicionais, discriminação em razão de gênero ou etnia, etc.) ou ambientais (poluição, degradação da biodiversidade, eficiência no uso de recursos naturais, etc.) associados à sua atuação. Todos esses temas também apresentam materialidade financeira num horizonte de curto prazo.



Luciane Moessa
Diretora Executiva e Técnica da Associação Soluções Inclusivas Sustentáveis (SIS)
Website: www.sis.org.br